DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Comunicados 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Promissão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Promissão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.promissao.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Promissão
CNPJ 44.558.856/0001-52
Avenida Pedro de Toledo, 386
Telefone: (14) 3543-9000
Site: www.promissao.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Câmara Municipal de Promissão
CNPJ 49.859.952/0001-54
Rua Prefeito Dante Rocchi, 1
Telefone: (14) 3541-0668
Site: www.camarapromissao.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Promissão
CNPJ 44.558.849/0001-50
Rua Josefina Vasconcelos de Freitas, 61
Telefone: 0800 7719577
Site: www.saaepromissao.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Promissão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.promissao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Comunicados

Processo Licitatório: 019/2024
Concorrência Pública: 03/2024

Recorrente: FRADOSO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

Objeto: Execução de pavimentação asfáltica em CBUQ-3cm.

Trata-se de Recurso Administrativo manejado pela empresa FRADOSO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA em desfavor a empresa INOVA CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA.

No recurso, a Recorrente sustenta que a empresa não se enquadraria na condição de ME – Microempresa.

A empresa INOVA CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA seria detentora de contratos celebrados com a Administração Pública no valor que superariam o montante teto para o enquadramento como ME, de R$ 3.881.018,09(três milhões, oitocentos e oitenta e um mil, dezoito reais e nove centavos), art. 3°, inciso I, da Lei 123/2006, como demonstrado em planilha em anexo ao requerimento.

" Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso da microempresa, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); ..."

É a síntese do necessário:

Considera-se o Recurso **PROVIDO** para efeito de afastar o enquadramento da condição de Microempresa a empresa **INOVA CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA**.

Com efeito, o Recorrente demostrou a existência de contratação da referida empresa junto à administração de diversos Municípios que superam o teto de 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) para enquadramento na condição de ME.

E o art. 4° da Lei de Licitações (Lei 14.133/2021) estabelece, em seu §2°, que a obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo (arts. 42 a 49 da LC 123/2006) fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento... .

Daí porque, sem a manifestação da empresa Recorrida, no prazo concedido de 03 (três) dias úteis,para as devidas contrarrazões, em conclusão, a Comissão de Licitação decidiu por **ACATAR** o Recurso Administrativo impetrado, acatando a argumentação lançada pela Recorrente e promover o desenquadramento da empresa **INOVA CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA., da condição de Microempresa.**

Promissão, 02 de maio de 2024.
Fernando Inácio Soares
Francisco Roberto Cardin

.....